

Orientações para Dispensa de Licitação pela CELIC

Orientações para realização de Dispensa de Licitação de bens pela CELIC em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021

Previsão legal: inciso II, artigo 75 – até R\$ 62.725,59.

No Sistema GCE:

1. O órgão deverá elaborar a requisição de aquisição no Sistema GCE, do tipo **DISPENSA**, motivo **VALOR OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS INCISO II ART. 75 LEI 14.133/2021** com a obrigatoriedade do preenchimento dos itens I, II e XIII do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Em que pese a elaboração do ETP seja facultativo, os itens I, II e XIII fazem parte da justificativa da aquisição e sobre a previsão no Plano de Contratações Anual.

ATENÇÃO: as dispensas realizadas pela CELIC são publicadas apenas no site do COE (compras.rs.gov.br) e PNCP. Caso o recurso solicite outros meios de publicação, deverá ser realizada a aquisição por licitação.

Instrução do PROA:

1. É imprescindível o envio do PROA da requisição para solicitação da dispensa. A dispensa será tramitada nesse processo sempre que possível.
2. Solicitação de abertura de procedimento de compra – pode ser simples, desde que assinada pelo diretor ou coordenador do órgão demandante;
3. O processo pode conter mais de uma requisição, as quais serão incluídas na mesma compra. Sempre que possível, instruir aquisição de mesma natureza (família) no mesmo processo, a fim de otimização do procedimento, padronização e gestão contratual.
4. No processo deve contar o **relatório da requisição** elaborada no sistema GCE, a **SRO** com a indicação do objeto e valor suficiente para seu atendimento.
5. Informação sobre a **forma de contratação** (nota de empenho ou contrato) e o **prazo de entrega**. Havendo a necessidade da existência do contrato, o órgão demandante deverá justificar a existência do mesmo e indicar o prazo de assinatura e vigência, devidamente assinado pelo diretor do departamento de compras;
6. Agrupamento de itens em mesmo lote: deve ter justificativa devidamente fundamentada da vantagem da escolha (Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União).

7. Considerando a publicação do Plano de Contratações Anual - PCA, para as aquisições não previstas na lista publicada pela CELIC, é fundamental que na requisição elaborada no sistema GCE (na aba do ETP) haja uma justificativa do motivo da demanda não ter sido prevista, para análise de demanda extraordinária. Para as demandas previstas, informar o nº da demanda.

É importante ressaltar que existe a possibilidade de aquisições por pronto pagamento, onde o valor para esse tipo aquisição é até R\$ 2.995,30, conforme disciplinado na Lei nº 10.066, de 17 de janeiro de 1994 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e atualizado o valor pela Portaria CAGE Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.